



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	28/07/2023 14:41		20.818.234-0
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.896/0001-42) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	PROPOSTA: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA - 2A EDIÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 20.818.234-0
Assunto: PROPOSTA: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA - 2ª EDIÇÃO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 28/07/2023 14:43

DESPACHO

Prezados(as).

Considerando o Programa de Residência Técnica em Gestão Cultural - 2ª Edição, com base nos documentos do protocolado.

Solicitamos gentilemnte, análises e a tramitação ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar para apreciação e deliberação.

At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 147/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI)** E A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SEEC)**, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**; A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)**, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)**, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)**, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)**, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)**, A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)** E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)** NA CONDIÇÃO DE **INTERVENIENTES**, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.086 DE 2019.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI**, Coordenadora do Programa de Residência Técnica, e da **Unidade Executiva do Fundo Paraná – FUNDO PARANÁ**, inscritas nos CNPJs nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representadas por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº ***.385.529-**, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; e da

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, doravante denominada **SEEC**, inscrita no CNPJ sob nº 77.998.904/0001-82, com endereço na Rua Ébano Pereira, nº 240 - Centro, Curitiba – Paraná, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, portadora do CPF nº ***.516.129-**, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1525, Paranavaí -

Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora do CPF nº *****.131.549-****, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADA**; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, portadora do CPF nº *****.949.999-****, na qualidade de **INTERVENIENTE**; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **LEANDRO VANALLI**, portador do CPF nº *****.472.639-****, na qualidade de **INTERVENIENTE**; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **MIGUEL SANCHES NETO**, portador do CPF nº *****.571.079-****, na qualidade de **INTERVENIENTE**; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, inscrita no CNPJ sob nº 70.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador do CPF nº *****.238.109-****, na qualidade de **INTERVENIENTE**; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Varga, nº 850, Jacarezinho– Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI**, portador do CPF nº *****.608.419-****, na qualidade de **INTERVENIENTE**; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com endereço na Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **FÁBIO HERNANDES**,

portador do CPF nº ***.206.138-**, na qualidade de **INTERVENIENTE**;

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.086 de 2019, no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022 e Decreto Estadual 53 de 2023, Lei Estadual nº 20.656 de 2021, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Portaria nº 006/2022, Ato Administrativo do Fundo Paraná – UEF e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, de acordo com o contido no protocolado nº **20.561.643-8** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.086 de 2019 e atividades afins para a promoção do Programa de Residência Técnica no Estado do Paraná, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse **TED**.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado **“PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA – 2ª EDIÇÃO”**, cujo objeto consiste em promover a qualificação e formação continuada de gestores culturais, por meio da realização de Curso de Especialização em Gestão Cultural, Lato-Sensu e atividades práticas em órgãos da Administração Pública Estadual, visando ampliar e aprofundar conhecimentos na área da Gestão em intersecção com outras áreas de conhecimento afetas a exemplo das Políticas Culturais, dos Direitos Culturais, da Memória e Patrimônio, da Economia Criativa entre outras, e propiciar aos participantes e residentes o desenvolvimento de suas habilidades de gestão para atuarem em espaços públicos de cultura, redimensionando o papel de importância do gestor cultural na gestão pública e

contribuindo para que tenha uma postura proativa para a solução de problemas.

Parágrafo segundo: O projeto foi enquadrado na Área Prioritária “**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXX Reunião Ordinária.

Parágrafo terceiro: Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverão as **UNIDADES DESCENTRALIZADAS** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto: A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr/a. **MARILA ANNIBELLI VELLOZO**, portador/a do CPF nº ***.855.059-**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este **TED**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, bem como os documentos constantes do Protocolo em epígrafe.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participantes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do **TED**;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA

3. O Programa de Residência Técnica consiste em um conjunto de atividades de ensino e práticas desenvolvidas no âmbito dos órgãos envolvidos no presente Termo.

3.1 O Programa destina-se a fomentar a especialização para recém-formados em áreas relacionadas ao âmbito de atuação da administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual, desde que os selecionados:

I - não tenham vínculo de emprego na área em que será realizada a Pós-Graduação;

II - não recebam bolsa de qualquer natureza subsidiados com recursos do Tesouro do

Estado do Paraná;

III - a especialização seja compatível com o programa de Residência Técnica.

3.2 Considera-se recém-formado a pessoa que tenha colado grau dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento para a oferta do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelas IES e Residência Técnica.

3.3 A prática acadêmico-pedagógica não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.

3.4 Serão ofertadas até **60 (sessenta) vagas**, das quais **40 (quarenta) vagas** serão destinadas a residentes técnicos egressos e **20 (vinte) vagas** serão destinadas a servidores públicos do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1 São obrigações comuns aos partícipes deste **TED**:

4.1.1 designar o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos residentes;

4.1.2 fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais estabelecida pela Lei nº 20.086/2019, bem como com os horários de funcionamento do órgão;

4.1.3 controlar o registro de frequência e a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos supervisores;

4.1.4 informar a **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA** o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades relacionadas à Residência;

4.1.5 fornecer, adequar, equipar e manter o espaço para as atividades prático-pedagógicas dos alunos-residentes no âmbito do órgão estadual;

4.1.6 monitorar o cumprimento das atribuições e atividades práticas previstas e descritas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor que integram o Programa de Residência Técnica;

4.1.7 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **TED**, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.8 fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o

cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.9 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do **TED**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.10 Cumprir as normas estaduais e as diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no que se refere à regulamentação do Programa de Residência Técnica.

4.2 São obrigações das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**:

4.2.1 respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, e nos termos do Decreto Estadual 53 de 2023, promover a descentralização do crédito orçamentário, mediante a emissão de Movimentação de Crédito Orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste **TED**;

4.2.2 elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.2.3 autorizar as alterações no **TED**, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento, quando não envolver mera prorrogação de vigência;

4.2.4 designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do **TED**, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicandose o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

4.2.5 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

4.2.6 analisar e manifestar-se sobre relatórios anuais e relatório final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

4.2.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a

execução do **TED**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.2.8 por meio da Escola de Gestão e no âmbito de suas competências, acompanhar o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CULTURAL** para os servidores estaduais, exigindo que o servidor apresente a liberação de sua chefia imediata a participar do curso, se for o caso;

4.2.9 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do **TED** ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do **TED** poderá ser suspensa.

4.2.10 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

4.2.11 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021;

4.2.12 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.2.13 encaminhar, mensalmente, à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a documentação pertinente de cada residente técnico;

4.3. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

4.3.1 elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.3.2 empenhar e utilizar os créditos descentralizados pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** com estrita observância ao presente **TED** e Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados, Decreto Estadual 11.180 de 2022 e Decreto Estadual 53 de 2023, a Lei Geral de Licitações e seu respectivo regulamento Estadual, quando aplicável, Lei Estadual 20.656 de 2021 e demais legislações aplicáveis e Ato Administrativo da Unidade Executiva do Fundo Paraná;

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste **TED**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

4.3.4 designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicandose o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

4.3.5 praticar todos os atos administrativos necessários tais como emissão de notas fiscais em nome das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente **TED** observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.6 praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como, licitação, cotação, contratos, certidões negativas dos credores; emissão de notas fiscais em nome **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** conforme a origem do recurso, atestos, pareceres, recibos de bolsista, entre outros, e posterior encaminhamento aos respectivos setores financeiros dos órgãos titulares do crédito, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR;

4.3.7 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

4.3.8 fornecer às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados;

4.3.9 encaminhar às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por meio do Sistema E-Protocolo Digital, toda documentação das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

4.3.10 apresentar relatórios parcial e final às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** via E-Protocolo contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados e com a solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e

utilização pós-encerramento, podendo utilizar modelo do **FUNDO PARANÁ** disponibilizado no site da **SETI**.

4.3.12 prestar contas dos valores repassados pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em decorrência deste Termo de Execução Descentralizada, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal;

4.3.13 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

4.3.14 encaminhar ao respectivo setor financeiro do órgão titular do crédito toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

4.3.15 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.3.16 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste **TED** e no respectivo Plano de Trabalho;

4.3.17 possibilitar às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

4.3.18 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, quando for o caso: a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta; b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto; c) uma via de cada nota de empenho; d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser pago, devidamente atestadas pela área afim;

4.3.19 Comunicar às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

4.3.20 responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO CULTURAL**, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;

4.3.21 designar docentes para disciplinas; docentes para orientação do TCC; tutores online; coordenador pedagógico e coordenador da residência, envolvendo, necessariamente, docentes de demais Instituições de Ensino Superior públicas;

4.3.22 fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;

4.3.23 designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;

4.3.24 certificar os concluintes do Curso de Especialização;

4.3.25 realizar o processo de seleção em conformidade com o estabelecido na lei; observado comprovante de conclusão do curso de graduação na área correspondente à vaga pertinente ao edital, além dos demais requisitos da Lei Estadual 20.086 de 2019;

4.3.26 promover a divulgação do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURAL – 2ª EDIÇÃO** por meio de seus veículos de comunicação social com a informação de que o Programa é financiado pelo Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer publicações ou apresentação de trabalhos técnicos e científicos em eventos acadêmicos e universitários;

4.3.27 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

4.3.28 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse **TED**, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

4.4. Compete às **INTERVENIENTES**:

4.4.1 designar, em conjunto com a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, docentes para disciplinas, docentes para orientação do TCC e tutores online, conforme o caso;

4.4.2 fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;

4.4.3 designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;

4.4.4 enviar as informações sobre a execução do Curso para a Coordenação Pedagógica da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

4.4.5 promover a divulgação do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA** por meio de seus veículos de comunicação social com a informação de que o Programa é financiado pelo Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer publicações ou apresentação de trabalhos técnicos e científicos em eventos acadêmicos e universitários;

Parágrafo primeiro. As **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** não liquidarão os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira, e tampouco liquidarão os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da **M.C.O.**, bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo: Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao setor financeiro das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Execução Descentralizada ao qual as despesas pertencem, caso contrário, os documentos serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

Paragrafo terceiro. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste **TED**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. Este **TED** entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de **28 (vinte e oito) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses** destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo o pedido ser

formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**, acompanhado da devida justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180 de 2022.

5.1 O prazo de execução do curso e das atividades práticas não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

6.1. a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos¹;

6.2. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

6.3. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.4. o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;

6.5. o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

7. Classificação funcional programática:

SETI-FUNDO PARANÁ: Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153 - Desenvolvimento Regional da Ciência, Tecnologia e Inovação – UEFPR – **Fonte 132** – Pesquisa Científica e Tecnológica e/ou **Fonte 100** – Ordinário não Vinculado;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC: Dotação Orçamentária 5102.13.392.15.6392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais – **Fonte 101** – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016 e/ou **Fonte 100** – Ordinário não Vinculado;

7.1. As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo,

¹ De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados”. Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.2. As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.3. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8. O presente **TED** promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de **R\$ 3.088.858,00 (Três milhões e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)** para o período de **24 (vinte e quatro) meses** de execução, sendo:

R\$ 1.188.188,00 (Um milhão e cento e oitenta e oito mil e cento e oitenta e oito reais) provenientes da **SETI-FUNDO PARANÁ**, conforme classificação funcional programática especificada na CLÁUSULA SÉTIMA; e

R\$ 1.900.740,00 (Um milhão e novecentos mil e setecentos e quarenta reais) provenientes da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC**, conforme classificação funcional programática especificada na CLÁUSULA SÉTIMA.

8.1 Os valores serão disponibilizados mediante **Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO**, conforme Decreto Estadual nº 53 de 2023, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias de cada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

8.2 Os valores estabelecidos no item 8 não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia, pela Administração, de projeto adicional detalhado, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, e formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

9. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no **TED**, observado o plano de trabalho e as classificações funcionais programáticas.

9.1. A execução do **TED** poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

9.2. Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do **TED**, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*;

9.3. A avaliação dos resultados do **TED** será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022;

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

9.4. Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 dias para a apresentação do relatório.

9.5. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 9.4, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

9.6. A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

9.7. Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

9.8. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do **TED**, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por unanimidade, poderão suspender a descentralização, estabelecendo o prazo de 30 dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

9.9. Após o encerramento do prazo previsto no item 9.8, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do **TED**.

9.10. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

9.11. Após o encerramento do **TED** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

9.12. As disposições do item 9.11 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Poderá ser submetida à Coordenação do Programa de Residência Técnica pedido de alteração do **TED** mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

10.1. As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do **TED** e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência do ajuste.

10.2. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.3. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI**, incorrendo a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância desse disposto.

10.4 Os termos aditivos cujo objeto se refira tão somente à prorrogação do prazo de vigência e execução definidos na Cláusula Quarta e que não tenham por objeto a alteração dos valores definidos na Cláusula Oitava poderão ser firmados pelos representantes legais da Coordenadora do Programa de Residência Técnica (**SETI**) e da **UNIDADE DESCENTRALIZADA (UNESPAR)**, a fim de preservar a eficiência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

11. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

11.1. utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

11.2. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;

11.3. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

11.4. execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

11.5. pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

12. Considerando a implantação do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM, aprovado pelo Decreto Estadual 8.955/2018, é necessário que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** faça o cadastramento dos bens adquiridos e vinculados aos Projetos e Programas apoiados com recursos das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** no **SISTEMA GPM**.

12.1. Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

12.2. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**.

12.3. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência das mesmas.

12.4. A transferência patrimonial de bens e equipamentos deverá ser solicitada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente Termo.

12.5. Celebrada a transferência patrimonial, os bens e equipamentos passam a ser de titularidade exclusiva da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, cabendo a ela deliberar sobre descarte, inutilização ou doação dos bens e equipamentos inservíveis ou que venham a perder a sua utilidade/finalidade para a execução das atividades do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

13. Compete à Coordenação do Programa de Residência Técnica exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do TED, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

13.1. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** se a mesma apresentar pendências junto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do **TED**;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para

assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

13.2. Fica indicado o Sr. **FABIANO GONÇALVES COSTA**, portador do CPF nº ***.221.049-**, vinculado/a à **SETI**, para a função de gestão e fiscalização do TED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO PROGRAMA

14.1 Por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será designado Comitê Gestor, constituído por representantes dos partícipes do termo, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O **TED** poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

14.1. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

14.2. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14.3. Na denúncia ou rescisão do **TED**, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

14.4. Se houve execução orçamentária e financeira, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do **TED**.

14.5. Não apresentado o relatório, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15. O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SETI**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

15.1. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

16. A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

E por estarem de pleno acordo, o **TED** é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
REITORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
UNIDADE DESCENTRALIZADA

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL
INTERVENIENTE

LEANDRO VANALLI
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM
INTERVENIENTE

MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
INTERVENIENTE

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
INTERVENIENTE

FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP
INTERVENIENTE

FÁBIO HERNANDES
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
INTERVENIENTE



Local: Paranavaí, terça-feira, 18 de julho de 2023

À

Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF

Curitiba/PR

Assunto: Termo de Apresentação de Proposta

Senhor Coordenador Geral,

Vimos pelo presente apresentar a Proposta do Projeto: Residência Técnica e Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão Cultural – 2ª edição, enquadrado na Área Prioritária: Sociedade, Educação e Economia, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, a fim de pleitear apoio financeiro dessa UEF com recursos do Fundo Paraná.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

MARILA ANNIBELLI VELLOZO

Coordenador do Projeto

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiერი** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

PLANO DE TRABALHO

1. PROJETO FUNDO PARANÁ

1.1 (x) UEF - Projeto Estratégico	1.2 () USF - Universidade sem Fronteiras 1.2.1 Subprograma: 1.2.2 ODS:4
-----------------------------------	--

2. ÁREA PRIORITÁRIA

Área Prioritária: Sociedade, Educação e Economia

3. TÍTULO DO PROJETO

Residência Técnica e Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão Cultural – 2ª edição

4. VALOR TOTAL DOS RECURSOS SOLICITADOS AO FUNDO PARANÁ

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
R\$ 1.188.118,00	R\$ 0,00	R\$ 1.188.118,00

4.1 VALOR DOS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA (Instituição Parceira)

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
R\$ 1.900.740,00	R\$ 0,00	R\$ 1.900.740,00

4.2 VALOR TOTAL DOS RECURSOS DO PROJETO

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	TOTAL
R\$3.088.858,00	R\$0,00	R\$3.088.858,00

5. ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

<input type="checkbox"/> 6 meses	<input type="checkbox"/> 12 meses	<input type="checkbox"/> 18 meses	<input checked="" type="checkbox"/> 24 meses	<input type="checkbox"/> 30 meses	<input type="checkbox"/> 36 meses
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--	-----------------------------------	-----------------------------------

*Início: A partir da data de contratação do Projeto.

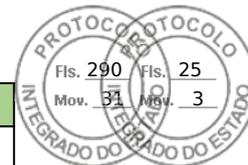
6. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
 CNPJ: 05.012.896/0001-42
 Natureza Jurídica: Autarquia
 Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro
 CEP: 87.010-020
 Cidade/Estado: Paranavaí/PR
 Telefone e Fax: (44) 3482-3218
 e-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiერი** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



6.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante legal: Salete Paulina Machado Sirino
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***8340***
CPF: ***13154***
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: Paranavaí/PR
Telefone: *****
e-mail: *****

7. COORDENADOR TÉCNICO/CIENTÍFICO DO PROJETO

Nome: MARILA ANNIBELLI VELLOZO
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***736.566/1 SSP-***
CPF: ***.855.059***
Formação profissional: Dança
Titulação (graduação e pós-graduação): Doutora em Artes Cênicas
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: Curitiba/Paraná
Telefone: *****
e-mail: *****

8. RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO

Nome: Celso Santo Grigoli
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***.866.559***
CPF: ***.866.559***
Formação profissional: Contador
Titulação (graduação e pós-graduação): Ciências Contábeis com pós-graduação em contabilidade e auditoria
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail: *****

9. ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA OBRA

(Caso seja previsto no projeto execução da obra e/ou reforma)

Nome do Engenheiro Civil:
CREA:
CPF:
Formação profissional:
Endereço residencial:
CEP:
Cidade/Estado:
Telefone:
e-mail:

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



10. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO ORGÃO (Quando for o caso)

Nome: Marcos Paulo Rodrigues de Souza
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): ***61.679-8 SSP***
CPF: ***.007.379***
Formação profissional: Bacharel em Ciências Contábeis
Titulação (graduação e pós-graduação): Doutor em Desenvolvimento Regional e Agronegócio (PGDRA/UNIOESTE/Toledo) | Mestre em Ciências Contábeis (PCO/UEM/Maringá)
Endereço residencial: *****
CEP: *****
Cidade/Estado: *****
Telefone: *****
e-mail: *****

11. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

11.1 INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CNPJ: 78.640.489/0001-53
Natureza Jurídica: Autarquia pública estadual
Endereço: Rodovia Celso Garcia (PR-445), Km 380
CEP: 86057-970
Cidade/Estado: PR
Telefone e Fax: (43) 3371-4311
e-mail:

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CNPJ: 79.151.312/0001-56
Natureza Jurídica: Autarquia Estadual
Endereço: Avenida Colombo, 5.790
CEP: 87.020-900
Cidade/Estado: PR
Telefone e Fax: (44) 3269-2918
e-mail: sec-gre@uem.br

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 78.680.337/0001-84
Natureza Jurídica: Instituição Estadual de Ensino Superior
Endereço: Rua Universitária, 1619 – Caixa Postal 701 – Bairro: Jardim Universitário
CEP: 85.919-110
Cidade/Estado: PR
Telefone e Fax: (45)3220-3090
e-mail: reitoria.accr@unioeste.br

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 77.902.914/0001-72
Natureza Jurídica: Autarquia - Ensino Superior
Endereço: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875
CEP: 85015-430
Cidade/Estado: Paraná
Telefone e Fax: (42) 3621-1000
e-mail: reitoria@unicentro.br

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CNPJ: 80.257.355/0001-08

Natureza Jurídica: Ensino Superior

Endereço: Av. General Carlos Cavalcanti, 4748

CEP: 84.030-900

Cidade/Estado: PR

Telefone e Fax: (42) 3220-3231

e-mail: eri@uepg.br/ reitoria@uepg.br

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

CNPJ: 08.885.100/0001-54

Natureza Jurídica: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE DIREITO PÚBLICO

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 850

CEP: 86.400-000

Cidade/Estado: PR

Telefone e Fax: 43 3525-3589

e-mail: gabinete@uenp.edu.br

Instituição: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CNPJ: 77.998.904/0001-82

Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

Endereço: Rua Ébano Pereira, 240

CEP: 80.410-240

Cidade/Estado: PR

Telefone e Fax: 41 33214770 / 3321.4789

e-mail: cultura@seec.pr.gov.br

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiery** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

12. EQUIPE DO PROJETO

(Recursos Humanos)

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função no Projeto	e-mail	Telefone
1	MARILA ANNIBELLI VELLOZO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Dança	COORDENADOR TÉCNICO/CIENTÍFICO DO PROJETO	****	****
2	Kety Carla De March	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	História	Coordenadora Administrativa	****	****
3	Giancarlo Martins	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Dança	Coordenador Residentes	****	****
4	Maria Ivete Basniak	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Matemática	Coordenadora NEAD	****	****

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiერი** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

13. DESCRIÇÃO DO PROJETO



13.1 PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A formação de gestores culturais da, e para a área da administração pública no Paraná é uma demanda importante, especialmente considerando a necessidade de inter-relacionar uma fundamentação que os auxilie a lidar com uma diversidade de desafios para gerir um espaço cultural em tempos atuais. Sabe-se que a crise gerada pela pandemia da SARS-CoV-2 (Covid-19) impactou, substancialmente, o setor cultural como um todo, já que inviabilizou a abertura de espaços culturais como teatros, salas de cinema, museus, conservatórios, escolas e academias de dança, música, assim como casa de shows e festivais das diferentes artes. Hoje, em 2023, o desafio para utilização dos recursos das Leis Aldir Blanc (Lei nº: 14.017/2020) e Paulo Gustavo (Lei complementar Nº: 195/2022) demonstram a importância do conhecimento técnico necessário aos gestores para que saibam, não apenas utilizar os recursos, mas sim para que tenham estruturado políticas culturais para seus municípios e (ou) espaços culturais. Ainda, a produção cultural de modo geral assim como a difusão e circulação de bens culturais foi drasticamente interrompida durante a pandemia, já que a vida do artista e do produtor é pautada na interação com outras pessoas para efetivar as trocas e manter o mercado. Do mesmo modo, os espaços culturais (e muitos espaços comerciais), ao serem fechados, deixaram de promover o acesso às produções e ficaram inviabilizados de manter programas e projetos. Até que soluções aparecessem, como a mudança na estrutura dos espaços - a exemplo do distanciamento entre assentos/cadeiras -, entre vários outros aspectos exigidos para se cumprir as exigências sanitárias para uma retomada de atividades. Contudo, mesmo ao fim da pandemia, vários continuam sendo os desafios, que incluem a capacitação de gestores nos Núcleos Regionais do Estado, que serão atendidos nesta 2ª Turma e Edição do Projeto, nos municípios de Curitiba, Cascavel, Francisco Beltrão, Guarapari, Londrina e Ponta Grossa. E muito ainda há para ser planejado e criado como solução para mediar o que esta crise gerou e para se estar preparado para as transformações que dela se desdobrarão.

Em virtude desta realidade - que tenderá a se recuperar ao longo dos próximos anos e por meio dos subsídios como as leis de auxílio emergencial para produções na área como as mencionadas acima e com a reorganização de programações e (ou) a reabertura de espaços culturais -, há a necessidade de recursos humanos capacitados, contribuindo para um crescimento organizado e bem direcionado das atividades híbridas e dos ajustes que se farão necessários para se fomentar as produções culturais. E é neste cenário, que inclui uma realidade anterior que diz respeito a ausência de concursos públicos para reposição de profissionais que atuam nos espaços públicos de cultura, no Paraná, que se entendeu necessário capacitar residentes técnicos

para comporem as equipes que já atuam e para impulsionar o desenvolvimento profissional e capacitar servidores públicos para a área da gestão pública da cultura.

O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização em **Gestão Cultural**, justifica-se, então pela necessidade de oportunizar o aprimoramento profissional e pessoal para aqueles que trabalham com a área Cultural, bem como oportunizar a jovens profissionais de diversas áreas, recém graduados, a experiência de atuar no setor público cultural, sendo esta a meta primeira estabelecida pela Secretaria da Cultura do Estado do Paraná ao propor a Residência Técnica e o Curso de Pós-Graduação em Gestão Cultural junto à SETI e a

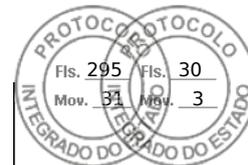
Universidade Estadual do Paraná.

Entende-se que é ao buscar a dimensão inovadora e empreendedora dos processos que ocorrem no Poder Público e na Iniciativa Privada, que o Estado exerce o seu papel de abrir possibilidades para a formação e relação ensino-aprendizagem de modo mais dinâmico e proativo, que resulte também em emprego/renda e benefícios para a qualidade de vida da sociedade paranaense. Além do objetivo socioeconômico e cultural que se pretende alcançar em curto prazo, abre-se também a possibilidade de subsidiar, temporariamente, a vacância de profissionais efetivos em espaços culturais do Estado do Paraná, especialmente em espaços localizados em Curitiba, ocasionadas por diferentes motivos e contextos ao longo dos últimos anos, entre eles, a aposentadoria de funcionários que atendiam

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



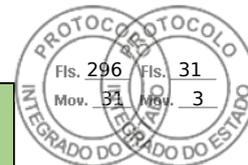
estes espaços.

A Residência Técnica abarcará a perspectiva de preparar futuros servidores/trabalhadores públicos qualificados em exercer suas funções na área cultural, pontualmente na SECC. Após a formação destes profissionais, tanto no curso de especialização quanto na atuação como residentes, estes serão de grande valia junto às instituições ligadas ao setor cultural do Estado do Paraná, como bem demonstrou serem os alunos da 1ª turma que se encerra em janeiro de 2024 com a defesa de seus trabalhos de conclusão de curso (TCCs). Esta Residência Técnica e Curso se tornam necessários para o fomento a formação de gestores na área, para a manutenção dos espaços, para a redimensão e ampliação do lugar e da importância do Gestor Cultural no âmbito macro das Políticas Culturais (e da própria área da Cultura) e, também, para lançar inovações e novas possibilidades de aprimoramento dos serviços ao público e a sociedade paranaense.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiერი** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



13.2 OBJETO DO PROJETO

Promover a qualificação e formação continuada de gestores culturais, por meio da realização de Curso de Especialização em Gestão Cultural, Lato-Sensu e atividades práticas em órgãos da Administração Pública Estadual, visando ampliar e aprofundar conhecimentos na área da Gestão em intersecção com outras áreas de conhecimento afetas a exemplo das Políticas Culturais, dos Direitos Culturais, da Memória e Patrimônio, da Economia Criativa entre outras, e propiciar aos participantes e residentes o desenvolvimento de suas habilidades de gestão para atuarem em espaços públicos de cultura, redimensionando o papel de importância do gestor cultural na gestão pública e contribuindo para que tenha uma postura proativa para a solução de problemas.

13.3 METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 - Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural
- 2 - Desenvolvimento do Curso de Especialização de Gestão Cultural
- 3 - Qualificar e inovar os processos de trabalho e desempenho para maior eficiência, produtividade e economicidade da Gestão Cultural em espaços públicos do Estado do Paraná.
- 4 - Prestação de contas.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiery** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

13.4 PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO

Descrição das Atividades			Indicador Físico		Previsão de Execução do Objeto (meses)		% Meta no Projeto	Recursos		Total (R\$)	% Financeiro
Item	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Qtde.	Início*	Fim*		Fundo Paraná	Contrapartida		
1	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Planejamento do Curso	Meses	1	1	24	2	0,00	0,00	0,00	0
2	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Processo de seleção dos docentes, equipe técnica e acadêmicos, conforme o caso	Meses	1	1	2	2	0,00	0,00	0,00	0
3	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica - Plataforma Streamy	Meses	2	1	24	2	1.940,00	0,00	1.940,00	1
4	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Desenvolvimento do design instrucional do curso (1 pessoas)	Meses	24	1	24	5	60.000,00	0,00	60.000,00	1
5	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Elaboração dos materiais pedagógicos digitais do curso. (2 pessoas)	Meses	24	1	24	4	120.000,00	0,00	120.000,00	3
6	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Coordenação pedagógica/geral e coordenação administrativa do curso	Meses	24	1	24	9	90.000,00	0,00	90.000,00	3
7	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Coordenação Multidisciplinar	Meses	24	1	24	4	39.000,00	0,00	39.000,00	2
8	Processo de estruturação do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Despesas com diárias e passagens	Meses	24	1	24	3	5.704,00	0,00	5.704,00	1
9	Desenvolvimento do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Oferta das disciplinas (bolsas docentes conteudistas e auxiliares)	Meses	1	1	24	9	104.000,00	0,00	104.000,00	3
10	Desenvolvimento do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Processo de supervisão dos residentes (coordenação dos residentes)	Meses	1	1	24	4	39.000,00	0,00	39.000,00	1
11	Desenvolvimento do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Bolsas de residentes, auxílio financeiro (transporte) e seguro de vida	Meses	1	1	24	40	633.580,00	1.900.740,00	2.534.320,00	79
12	Desenvolvimento do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Bolsa Assistente Técnico	Meses	24	1	24	2	60.000,00	0,00	60.000,00	2
13	Desenvolvimento do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Contratação de Intérprete em Libras (10 Horas/Aula)	Meses	1	1	24	2	1.000,00	0,00	1.000,00	1

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saleta Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



14	Desenvolvimento do Curso de Especialização de Gestão Cultural	Contratação de Tradutor (10 Horas/Aula)	Meses	1	1	24	2	1.000,00	0,00	1.000,00	1
15	Qualificar e inovar os processos de trabalho e desempenho para maior eficiência, produtividade e economicidade da Gestão Cultural em espaços públicos do Estado do Paraná.	Orientação do TCC – Projeto Técnico de Aplicação	Meses	17	8	24	4	32.500,00	0,00	32.500,00	1
16	Qualificar e inovar os processos de trabalho e desempenho para maior eficiência, produtividade e economicidade da Gestão Cultural em espaços públicos do Estado do Paraná.	Apresentação do TCC	Meses	1	23	24	3	0,00	0,00	0,00	0
17	Qualificar e inovar os processos de trabalho e desempenho para maior eficiência, produtividade e economicidade da Gestão Cultural em espaços públicos do Estado do Paraná.	Elaboração e publicação de E-book	Meses	3	22	24	2	394,00	0,00	394,00	1
18	Prestação de contas.	Elaboração de Relatório Anual e de Encerramento	Relatórios	4	1	24	1	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL - Início e Conclusão do Objeto					1	24	100	1.188.118,00	1.900.740,00	3.088.858,00	100

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

13.5 PLANO DE APLICAÇÃO

Disponível em documento denominado “ANEXO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO” deste Plano de Trabalho.

13.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Disponível em documento denominado “ANEXO 1 – Cronograma de Desembolso” deste Plano de Trabalho.

13.7 CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Disponível no Quadro PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO - Cronograma de Atividades, Coluna Fim de cada Etapa.

13.8 PÚBLICO ALVO

- Egressos de distintas áreas do conhecimento com até três anos de conclusão do curso de graduação (para vinculação à SEEC): Curso de Biblioteconomia 01 (um); Curso de Jornalismo, Produção Cultural e/ou Artes ou Graduação em Audiovisual ou Graduação em Artes Cênicas ou Graduação em Artes Visuais ou Graduação em Dança ou Graduação em Teatro 01 (um); Curso de Direito 04 (quatro); Curso de Ciências Contábeis 03 (três); Curso de Administração 02 (dois); Curso de Economia Política e/ou Artes ou Graduação em Audiovisual ou Graduação em Artes Cênicas ou Graduação em Artes Visuais ou Graduação em Dança ou Graduação em Teatro 08 (oito); Curso de Museologia e/ou Artes ou Graduação em Audiovisual ou Graduação em Artes Cênicas ou Graduação em Artes Visuais ou Graduação em Dança ou Graduação em Teatro 05 (cinco);

Curso de Engenharia Civil e/ou Arquitetura 03 (três); Curso de História 02 (dois); Curso de Economia 01 (um).

- 10 (dez) egressos de distintas áreas do conhecimento com até três anos de conclusão do curso de graduação (para atendimento às IES e SETI).

- Servidores do Governo do Estado do Paraná (Administração Direta e Indireta): 20 vagas

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

13.9 QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM DIRETAMENTE BENEFICIADAS PELO PROJETO

20 servidores públicos do Estado do Paraná, que serão selecionados pela Escola de Gestão do Governo;
40 alunos residentes que serão selecionados por processo seletivo realizado pela UNESPAR – Campus Curitiba 2;
Totalizando 60 alunos.

13.10 QUAL A FAIXA ETÁRIA DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO?

19 a 40 anos; 41 a 60 anos;

13.11 METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A Residência Técnica e Curso de Especialização em Gestão Cultural será operacionalizada via **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus Curitiba 2**, em parceria com a **Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI**, a Universidade Estadual de Londrina – UEL, a Universidade Estadual de Maringá – UEM, a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Este curso funcionará em uma turma única composta 60 discentes, sendo 40 residentes e 20 servidores, sendo um modulo único constituído de assuntos relativos a educação à distância e metodologia da pesquisa, além de disciplinas inerentes à gestão pública. Contará, também, com a parceria da UVPR na organização e no desenvolvimento do curso, no que se refere às metodologias e materiais digitais a serem utilizados na proposta pedagógica e com o apoio do Núcleo de Educação a Distância da UNESPAR no suporte técnico e tecnológico.

Para este curso de especialização, as práticas pedagógicas serão ofertadas na modalidade EaD tendo como campo de prática o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) onde se dão as aulas, entendidas como ações educativas que acontecem neste ambiente e que permitem diferentes relações como as de professor-aluno, aluno-aluno, professor-conteúdo, aluno-metodologias. Dando ênfase a modalidade de EaD, as pessoas são envolvidas por diferentes perspectivas, principalmente na organização do trabalho pedagógico. Para tanto, o que tem norteado as reflexões em termos pedagógicos são teorias que podem sustentar e apoiar, principalmente, o processo de aprendizagem, respeitando os princípios da heurística, da autonomia do sujeito para aprender, das marcas de uma concepção conectiva e que se amparam em metodologias ativas.

A proposta pedagógica se alicerça em um trabalho docente que oportuniza momentos de desenvolvimento da criatividade, da autonomia e da liberdade para a autogestão da aprendizagem, inclusive para projetar diferentes contextos de interação, compartilhamento de experiências e se focaliza na perspectiva da conectividade.

Sendo assim, a metodologia para a oferta do referido curso se situa na concepção de educação conectiva com ênfase na Aprendizagem Baseada em Desafios. Esta forma de metodologia ativa é um processo educativo cujos princípios se ancoram na personalização e acompanhamento do estudante, em que se considera a perspectiva da aprendizagem vivencial como uma alternativa, na qual há uma conexão entre as questões sociais e culturais, ressaltando a importância deste aspecto, tendo em vista o processo de interação e inovação que o curso pleiteia.

A Aprendizagem por Desafios tem como princípio fundamental fazer com que os alunos participem ativamente de experiências abertas, ou seja, aprendizagem vivencial. Nesta perspectiva, o aluno tem a oportunidade de aplicar o

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

que aprendeu em situações reais, a partir do enfrentamento de problemas, que levam a propor soluções e interações com outros alunos dentro de um determinado contexto (MOORE, 2013).

A partir da aprendizagem vivencial, a qual destaca um encaminhamento com enfoque na realidade (contexto dos estudos), o estudante precisa ser desafiado constantemente, a estudar temas reais e de interesse do Curso ou disciplina, como forma de dar um significado prático ao seu estudo. Para os residentes e participantes do curso isso possibilitará uma aproximação eficaz e consistente com os desafios enfrentados na administração pública dos espaços culturais nos quais atuam ou atuarão.

Sendo assim, centra-se nas competências de aprendizagem, em um processo colaborativo, com foco no trabalho em grupo, mas ao mesmo tempo individualizado, na aprendizagem a partir de ferramentas dispostas no ambiente virtual, nas quais alunos e professores interagem de forma ativa. Um ensino flexível que permite

que o aluno acesse, em qualquer momento, ferramentas tecnológicas, para ler, ampliar e ressignificar

DOCENTES COM VÍNCULO NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ						
Nº	DOCENTE	DISCIPLINA	CH	INSTITUIÇÃO	DEPARTAMENTO	LINK CURRÍCULO
1	Giancarlo Martins	Metodologia Científica	15	UNESPAR	Dança	http://lattes.cnpq.br/5485635472498844
2	Solange Straub Stecz	Memória, Patrimônio e Sociedade I/ Memória, Patrimônio e Sociedade II: Museus/ Elaboração Projeto Colaborativo	55	UNESPAR	Cinema	http://lattes.cnpq.br/6933734062626717
3	Marila Annibelli Vellozo	Projeto Redes e Programação conjunta	02	UNESPAR	Dança	http://lattes.cnpq.br/8878488690524317

DISCIPLINAS A SEREM MINISTRADAS POR DOCENTES SEM VÍNCULO NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR (a serem selecionados)			
Nº	DOCENTE	DISCIPLINA	CH
1	Lara Pires Weissböck	Princípios e Práticas de Educação à Distância	30
2	A definir	Gestão Cultural	30
3	Jacson do Espírito Santo	Dança e Gestão	15
4	A definir	Livro, Literatura e Leitura	30
5	A definir	Música e Gestão	15
6	A definir	Comunicação, Visibilidade e Políticas de Estado	15

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



7	Glauber Piva	Políticas Públicas de Cultura, Conceitos e Estudos de Caso	30
8	A definir	Parcerias Interinstitucionais e Espaços Culturais	30
9	A definir	Culturas Digitais	15
10	A definir	Produção Cultural e Gestão de Políticas	15
11	Grace Carreira	Administração e Finanças Públicas da Cultura/ Ambiente, Adaptabilidade e Des. Estratégico	45
12	A definir	Direitos Culturais e Des. Humano	30
13			
13	A definir	Teatro e Gestão	15
14	A definir	Economia Criativa e Desenvolvimento Sustentável	15

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiery** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

13.12 PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

Ao término do programa de Residência Técnica (e, por consequente, do curso de Especialização em Gestão Cultural), os residentes deverão apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. É obrigatório e consiste na apresentação de um Processo Final de Curso, que pode ser em forma de Relatório Técnico ou de Plano de Implementação em unidade cultural, ou similar. Seguindo o modelo de avaliação usual da Unespar para os cursos de especialização, passando por banca escrita e defesa oral.

Além disso, espera-se ao final do projeto:

Proporcionar aos profissionais/ recém-formados nas diversas áreas do conhecimento, por intermédio da Residência Técnica em Gestão Cultural, a possibilidade de intercambiar conhecimentos adquiridos na academia com aqueles do dia a dia das instituições públicas ligadas à promoção e fruição Cultural.

Qualificar e inovar os processos de trabalho e desempenho para maior eficiência, produtividade e economicidade da Gestão Cultural em espaços públicos de Cultura.

Desenvolver e aprimorar a visão e capacidade para estabelecimento de Relações Interinstitucionais e Parcerias, para Planejamento e Cooperação na elaboração de Projetos, e para a articulação de Programação e (ou) de Curadoria nas áreas artísticas e Cultural.

Contribuir na manutenção e no desenvolvimento de espaços culturais do Estado do Paraná.

Duas publicações digitais com artigos dos docentes e/ou outra com resumos dos trabalhos finais dos participantes e residentes.

13.13 CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

A Residência Técnica de Gestão Cultural foi concebida com caráter interdisciplinar, integrando teoria e prática. Os serviços especializados voltados à área da gestão cultural serão realizados nos espaços culturais sob gestão do Governo do Estado.

Cabe ressaltar que as disciplinas abordadas, suas respectivas ementas, assim como o Trabalho de Conclusão de Curso, foram pensadas, pautando-se na demanda por formação de gestores culturais da área da administração pública e, considerando a necessidade de inter-relacionar uma fundamentação que os auxilie a lidar com uma diversidade de desafios e potências para gerir um espaço cultural em tempos atuais e que redimensione o papel de importância do/a Gestor/a Cultural. Portanto, tomou-se como pressupostos na elaboração do projeto:

- Uma visão sistêmica que integra as Endo e Exoestruturas de cada um dos componentes fundamentais

deste Curso: Gestor/a, Espaço Cultural de administração Pública, Produtores e produções Culturais

13.14 CONTRIBUIÇÃO NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Enquanto instituição responsável por esta formação, a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) suportará as seguintes ações:

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

- Tramitação legal de todo o processo de reconhecimento do Curso de Especialização em Gestão Cultural;
- Organização geral de todo o processo seletivo de seleção dos residentes e professores;

Suporte pedagógico e operacional complementar durante todo o Programa de Residência Técnica.

13.15 CONTRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Auxiliarão os alunos pertencentes a sua área de abrangência, promovendo a integração dos envolvidos no processo ensino-aprendizagem; acompanhar e comunicar à Coordenação do Projeto quanto às situações que envolvam o desenvolvimento discente; assessorar a elaboração de relatórios mensais. Quanto ao pagamento dos bolsistas residentes técnicos, inerentes à bolsa-auxílio, auxílio transporte e seguro, os recursos financeiros serão aportados pela SEEC.

13.16 IMPACTO SOCIOECONÔMICO

A economia da cultura e o patrimônio material e imaterial são pilares do desenvolvimento de um país e conforme Gorgulho (2017, p.181): “A Economia da Cultura¹ é uma terminologia disseminada a partir da década de 90 que procura dar luz à contribuição econômica dos setores ligados à cultura, especialmente na geração de renda e emprego”. A terminologia e estudos da Economia Cultural, portanto, surgiram para mensurar a contribuição econômica do setor Cultural e para dar visibilidade e valorizar o impacto da produção de conhecimento e de bens e serviços provenientes dos diversos segmentos culturais.

Recentes informações e dados encontrados no site² do Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (CORECON), afirmam que o Brasil, dos países emergentes, era responsável por milhões de empregos formais diretos provenientes da produção cultural. Conforme dados oficiais do IBGE, em 2018 o setor representava 4% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro e em 2019, o faturamento chegou a 190 bilhões com estimativas de crescimento. A economia da cultura representou 2,6% do PIB e cerca de 800.000 empregos formais, em 2016 (Firjan, 2016). Assim pode-se ter uma dimensão do crescimento (nos últimos anos), e da potência econômica do setor cultural no Brasil repercutindo na economia brasileira. E apesar das perdas do setor cultural ao longo da crise proveniente da pandemia da SARS-CoV-2 (Covid-19) desde abril de 2020, o setor continua se reinventando e o mercado tenderá a se recuperar e a voltar a crescer em virtude da retomada de abertura de espaços culturais. Em 2021, ano eleito pela Organização das Nações Unidas como o ano internacional da economia criativa e desenvolvimento sustentável, mostrou-se a importância da temática que inclui a preocupação e pró-atividade para atingir Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), leia-se, Agenda 2030.

Posto isto, é importante reforçar que o Paraná, pela história institucional de seus governos, investiu na criação de inúmeros espaços culturais que incluem a Biblioteca Pública do Paraná, o Centro Cultural Teatro Guaíra, e vários museus e centros de cultura como o Museu de Arte Contemporânea do Paraná, o Museu da Imagem e do Som entre inúmeros outros constituindo, inclusive, um sistema estadual de museus. Os espaços culturais como patrimônio que são da sociedade e do estado, possibilitam a produção e circulação de bens e serviços culturais assim como o acesso e fruição destes bens pelo público e sociedade em âmbito local, regional, nacional e internacional. Por outro lado, demandam a manutenção e a constante difusão da produção cultural para que as trocas de ordem econômica,

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

social e de conhecimento possam ocorrer. Estes espaços culturais promovem a circulação dos bens e serviços e propiciam o aumento da produtividade no setor cultural além de agregarem valor aos produtos culturais e são fundamentais em momentos de crise e de recuperação e fortalecimento de mercado.

Sob esta perspectiva dos espaços culturais da administração pública, torna-se fundamental políticas focadas na melhoria do sistema educacional e de formação na área da gestão pública de cultura e para a melhoria dos aspectos conjunturais do setor. É nesse sentido que a residência técnica e curso de especialização em gestão cultural foi desenhado para promover ambientes de articulação entre estudos teóricos e a vivência prática do dia a dia que envolve a rotina dos espaços culturais e de atendimento das demandas da administração da área da Cultura. A inovação e proatividade na solução de problemas como uma opção estratégica de desenvolvimento sustentável para os espaços culturais e o sistema de cultura do Paraná é foco da residência e curso ao gerar espaço de aprendizagem coletiva, de intercâmbio de conhecimento e práticas produtivas e de geração de sinergia entre diversas áreas de conhecimento que corroboram para a formação de agentes de inovação e voltados para a solução de problemas para o sistema cultural. Além de prover outros fatores agregados para contribuir com a qualidade dos serviços prestados e também como modo de fortalecer a infraestrutura da administração pública da Cultura.

Ainda, gerará sinergia entre os diversos atores integrando os espaços culturais que forem atendidos pelos residentes com a universidade e a produção de pesquisas estimulando e gerenciando um fluxo de conhecimento entre a universidade, a Superintendência de Cultura do Estado do Paraná, espaços culturais atendidos pelos residentes, produtores culturais, empresas e seus mercados. Não menos importante, sabe-se que estes profissionais ao se capacitarem na especialização facilitarão a criação e consolidação de empreendimentos por meio de elaboração de projetos através dos quais resultam inúmeras ações para o setor e que acabam por atrair mais visitantes fortalecendo o turismo estadual e estes projetos/ações geram maior fruição por parte do público e sociedade.

O conhecimento que será gerado a partir da articulação entre teoria e prática que o desenho da residência e da especialização propõe, terá um teor inédito no Brasil e será disseminado por meio de publicação digital contribuindo com inúmeros outros agentes culturais entre Paraná e Brasil ao se disseminar a produção de conhecimento gerada.

A validação econômica ou de impactos econômicos emergem de diferentes fatores que incluem a abertura de vagas de emprego que permite a distribuição de renda; a capacitação profissional que reverbera para o futuro de cada residente e participante; a qualificação dos serviços oferecidos no setor cultural; o atendimento a administração pública da cultura no Paraná com mão de obra qualificada; a manutenção de espaços culturais; a ampliação por meio de projetos e ações das produções culturais e com isso da recriação do mercado em tempos de crise; maior visibilidade da gestão pública de cultura e dos bens e serviços da área.

13.17 LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

Diretamente, os residentes vinculados à SEEC atuarão nas cidades de Curitiba, Cascavel, Francisco Beltrão, Guarapari, Londrina e Ponta Grossa, entretanto suas ações serão reverberadas nos demais municípios aos quais a SEEC possui influência direta.

Em relação aos residentes vinculados às IES e SETI, estes atuarão em Cascavel, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Guarapuava, Jacarezinho, Paranaguá e Curitiba.



13.18 IDENTIFICAR RISCOS QUE PODERÃO PREJUDICAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E SUGERIR PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

Risco	Plano de Contingência
Atraso na liberação da Movimentação de Crédito Orçamentário.	Reprogramação do plano de aplicação para o próximo exercício e remanejamento de cronograma das atividades
Atraso na assinatura do TC	Reorganização do calendário de publicação dos editais e início das aulas
Atraso no início das aulas	Gestão e acompanhamento dos trabalhos dos professores

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO PROPONENTE



HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A UNESPAR é uma instituição de ensino superior pública e gratuita, com sede no Município de Paranavaí, criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, Lei Estadual nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013. Está vinculada à Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). Constitui-se em uma das sete universidades estaduais públicas do Paraná, abrangendo os seguintes campi: Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí, União da Vitória e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar de Guatupê, unidade especial, vinculada academicamente à Unespar, por força do Decreto Estadual 9.538, de 05 de Dezembro de 2013. Abrange uma área de 150 municípios, alcançando 4,5 milhões de pessoas. O quadro de servidores é composto por 1.077 pessoas que atendem mais de 12 mil alunos em cursos de graduação e pós-graduação. Oferta 70 cursos de graduação, entre bacharelados e licenciaturas, distribuídos em seus sete campi e em 15 centros de áreas. Possui onze programas próprios de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) aprovados pela Capes em funcionamento. Oferta ainda 11 cursos de especialização em diversas áreas do conhecimento. O ingresso na Unespar acontece via vestibular realizado uma vez ao ano e também pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU). Das vagas existentes, 50% estão reservadas para o SiSU, exceto para os cursos de artes que exigem teste de habilidade específica, e a outra metade pelo modelo tradicional de seleção. A Unespar satisfaz referenciais de qualidade para ensino, extensão e pesquisa em nível superior e tem como missão gerar e difundir conhecimento científico, artístico-cultural, tecnológico e a inovação, nas diferentes áreas do saber, para a promoção da cidadania, da democracia, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano e sustentável, em nível local e regional. Já a UNESPAR - Campus de Paranaguá teve início como Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, tendo sido criada pelo Decreto nº 4.144 de 13 de agosto de 1956 e autorizada pelo Decreto nº de 19 de agosto de 1960, então reconhecida pelo Decreto nº 54.355 de 30 de setembro de 1964. Em 13 de agosto de 1956 foi empossado como primeiro diretor da Faculdade o Doutor Antônio Olímpio de Oliveira e os primeiros concursos de habilitação com o funcionamento das primeiras séries dos cursos de História, Letras Neolatinas, Pedagogia, Matemática e Letras anglo-germânicas. A abrangência da UNESPAR - Campus de Paranaguá é composta pelos 07 (sete) municípios do Litoral do Paraná, sendo eles: Paranaguá, Antonina, Marretes, Guaraqueçaba, Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba. Juntos, os municípios de abrangência contam com 286.602 habitantes, segundo estimativa do IBGE para 2015, com um IDH médio de 0,701. Atualmente, o Campus de Paranaguá desenvolve o seu trabalho educativo no âmbito das áreas de Ciências Humanas, Aplicadas, e nas áreas de Ciências Biológicas e Exatas. Seu papel no litoral paraense é histórico por ser a única Instituição estadual gratuita na região. Atualmente a UNESPAR – Campus de Paranaguá possui 10 cursos de Graduação, 03 cursos de Pós-graduação Lato Sensu e 02 cursos de Pós-graduação Stricto Sensu em nível de mestrado. Seu compromisso com a região vai além do ensino, com participação ativa nos projetos e programas de extensão como: UNATI - Universidade aberta da Terceira Idade (Paranaguá e Pontal do Paraná), PIBID (Programa de Iniciação à docência/Capes), PDE - SEED, Projeto Bom Negócio, Programa da Universidade sem fronteira - Nossa Praia mais Limpa, Couro do Peixe, Certificação de produtos orgânicos; Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNESPAR, Paraná Fala Inglês, Centro de Educação e Direitos Humanos, e diversos outros projetos de extensão e pesquisa desenvolvidos pelos docentes do campus. Na pesquisa, cerca de 90% dos professores possuem TIDE e desenvolvem pesquisas com parcerias com outras IES no Brasil. Portanto, a UNESPAR - Campus de Paranaguá obteve um salto qualitativo no desenvolvimento de programas e projetos. Como compromisso histórico, a UNESPAR - Campus de Paranaguá busca melhorias na sua infraestrutura para poder atender com qualidade novos projetos e programas de pesquisa e de extensão, além de melhorias na qualidade de ensino para a população do litoral paranaense e outras regiões do país.

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

15. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



TERMO DE COMPROMISSO

Na qualidade de representante legal do proponente, estou de acordo com a proposta apresentada e declaro, para todos os fins de direito, conhecer as normas ora fixadas pelo Fundo Paraná, assim como inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Paraná.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitor
Representante Legal da Instituição

MARILA ANNIBELLI VELLOZO
Coordenador Técnico/Científico do Projeto

Celso Santo Grigoli
Responsável Administrativo/Financeiro do Projeto

Marcos Paulo Rodrigues de Souza
Controlador
Responsável pelo Controle Interno da Instituição Proponente

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

**TERMO DE ADESÃO E CONCORDÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO
E RESPECTIVO PLANO DE APLICAÇÃO**



Marta Regina Gimenez Favaro
Assinatura do representante legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

LEANDRO VANALLI
Assinatura do representante legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Alexandre Almeida Webber
Assinatura do representante legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Fábio Hernandes
Assinatura do representante legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Miguel Sanches Neto
Assinatura do representante legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Fábio Antônio Néia Martini
Assinatura do representante legal
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

Luciana Casagrande Pereira C Ferreira
Assinatura do representante legal
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO
QUADRO RESUMO
Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF

TÍTULO DO PROJETO: Residência Técnica e Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão Cultural – 2ª edição
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
COORDENADOR: MARILA ANNIBELLI VELLOZO

Elementos de Despesas		UEF	Contrapartida	TOTAL	%	Rendimentos Financeiros
1.1. Diárias	3390.14.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.2. Passagens e despesas de locomoção	3390.33.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.3. Serviços de Consultoria	3390.35.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.4. Material de Consumo NACIONAL	3390.30.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.5. Material de Consumo IMPORTADO/USO CONTROLADO	3390.30.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.6. Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3390.36.00	0,00	0,00	00,00	0,00	0
1.6.1. Obrigações Tributárias e Contributivas	3390.47.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
1.7. Bolsas	3390.18.00	1.114.500,00	1.710.000,00	2.824.500,00	91,44	0
1.7.1. Auxílio Financeiro - Bolsas	3390.18.00	63.360,00	190.080,00	253.440,00	8,20	0
1.8. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39.00	10.258,00	660,00	10.918,00	0,35	0
1.9. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	3390.40.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Sub-Total Custeio		1.188.118,00	1.900.740,00	3.088.858,00	100,00	0
2.1. Equipamentos e Material Permanente NACIONAL	4490.52.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.2. Equipamentos e Material Permanente IMPORTADO	4490.52.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
2.3. Obras e Instalações	4490.51.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Sub-Total Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0
Total Geral		1.188.118,00	1.900.740,00	3.088.858,00	100,00	0
%		38,46	61,54	100,00	100,00	0

Atender ao disposto no ATO ADMINISTRATIVO, disponível em: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Atos-Administrativos>

Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO
1. OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF

1.7. CUSTEIO - Bolsas

Subelementos de Despesa	Ação Nº	Etapa Nº	Categoria de Bolsa	Instituição	Valor			Contrapartida	
					Valor Unitário (R\$)	Quantidade			
						Bolsas	Meses		Total
3390.1800	1	2	Bolsistas Residentes / multidisciplinar	UNESPAR	2375.00	10	24.00	570.000,00	0,00
3390.1800	1	2	/ multidisciplinar	SEEC	2375.00	30	24.00	0,00	1.710.000,00
3390.1800	1	2	Coordenador Equipe Multidisciplinar / multidisciplinar	UNESPAR	1625.00	1	24.00	39.000,00	0,00
3390.1800	1	2	Coordenador de Supervisor e Residentes / multidisciplinar	UNESPAR	1625.00	1	24.00	39.000,00	0,00
3390.1800	1	2	Bolsista Coordenação Geral / Pedagógica/SETI / multidisciplinar	UNESPAR	1875.00	2	24.00	90.000,00	0,00
3390.1800	1	2	Recém-formado / multidisciplinar	UNESPAR	2500.00	4	24.00	240.000,00	0,00
3390.1800	1	3	Bolsista Orientador / multidisciplinar	UNESPAR	1625.00	20	1.00	32.500,00	0,00
3390.1800	1	2	Bolsa - Professor Auxiliar / multidisciplinar	UNESPAR	1625.00	31	1.00	50.375,00	0,00
3390.1800	1	2	Bolsa - Professor Auxiliar / multidisciplinar	UNESPAR	1625.00	33	1.00	53.625,00	0,00
SUB TOTAL UEF								1.114.500,00	1.710.000,00

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO
1. OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF

1.7.1 CUSTEIO - Auxílio Financeiro

Subelementos de Despesa	Ação Nº	Etapa Nº	Categoria da Bolsa	Instituição	Valor			Contrapartida	
					Valor Unitário (R\$)	Quantidade			
						Bolsas	Meses		Total
3390.1800	1	2	Auxílio financeiro a estudante (auxílio transporte para residentes - 10 residentes X R\$ 264,00 ao mês por 24 meses)	UNESPAR	264.00	240	264.00	63.360,00	0,00
3390.1800	1	2	Auxílio financeiro a estudante (auxílio transporte para residentes - 30 residentes X R\$ 264,00 ao mês por 24 meses)	SEEC	264.00	720	264.00	0,00	190.080,00
SUB TOTAL UEF								63.360,00	190.080,00

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO
1. OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF

1.8. CUSTEIO - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelementos de Despesa	Ação Nº	Etapa Nº	Descrição e Finalidade	Instituição	Valor			Contrapartida
					Valor Unitário (R\$)	Qtde	Subtotal	
3390.3900	1	2	Seguro Vida para os residentes - SETI / 39.69 - Seguros em geral	UNESPAR	22.00	10	220,00	0,00
3390.3900	1	2	Seguro Vida para os residentes - SEEC / 39.69 - Seguros em geral	SEEC	22.00	30	0,00	660,00
3390.3900	1	1	Contratação Serviços de Terceiros (serviço de streamy) 3.3.90.39.99 / 39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	UNESPAR	970.00	2	1.940,00	0,00
3390.3900	1	3	ISBN - International Standard Book Number (sistema internacional de identificação de livros e softwares) 3.3.90.39.99 / 39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	UNESPAR	394.00	1	394,00	0,00
3390.3900	1	2	Hospedagem (equipe de filmagem UVP/UAB deslocamento Guarapuava-Curitiba gravações de espaços culturais estudados. 2 deslocamentos X 2 dias cada X 4 pessoas) / 39.80 - Hospedagens	UNESPAR	249.55	16	3.992,80	0,00
3390.3900	1	1	Alimentação (equipe de filmagem UVP/UAB deslocamento Guarapuava-Curitiba gravações de espaços culturais estudados. 2 deslocamentos X 2 dias cada X 4 pessoas) / 39.41 - Fornecimento de Alimentação	UNESPAR	106.95	16	1.711,20	0,00
3390.3900	1	2	Contratação de Interprete em Libras (10 Horas/Aula) / 39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	UNESPAR	1000.00	1	1.000,00	0,00
3390.3900	1	2	Contratação de Tradutor (10 Horas/Aula) / 39.05 - Serviços Técnicos Profissionais	UNESPAR	1000.00	1	1.000,00	0,00
SUB TOTAL UEF							10.258,00	660,00

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

**ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF**

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR PROJETO	*MÊS (ANO 1)												TOTAL	SALDO			
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12					
3390.1400	Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3300	Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3500	Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3000	Mat. Consumo NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3000	Mat. Consumo IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.3600	ST. Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.4700	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390.1800	Bolsas	1.114.500,00	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	557.250,00	557.250,00
	Auxílio Financeiro	63.360,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	31.680,00	31.680,00
3390.3900	ST Pessoa Jurídica	10.258,00	10.258,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.258,00	0,00
3390.4000	STIC Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490.5100	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			59.336	49.078	599.188,00	588.930,00												

CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguiერი** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguiერი** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.

**ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF**

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR PROJETO	*MÊS (ANO 2)												TOTAL	SALDO			
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24					
3390.1400	Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.3300	Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.3500	Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.3000	Mat. Consumo NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.3000	Mat. Consumo IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.3600	ST. Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.4700	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.1800	Bolsas	557.250,00	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	46.438	557.250,00	0,00
	Auxílio Financeiro	31.680,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	2.640,00	31.680,00	0,00
3390.3900	ST Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.4000	ST TIC Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.5200	Equipamentos e Mat. Permanente IMPORTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.5100	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			49.078	588.930,00	0,00													

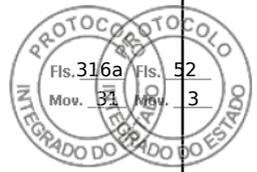
CEP - Controle de Execução de Projetos

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA. Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST. Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 14:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2553921195f357d187f9a8663bd7b76**.



ePROTOCOLO



Documento: **PTPA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 18/07/2023 18:03 Local: UNESPAR/REITORIA, **Celso Santo Grigoli (XXX.866.559-XX)** em 19/07/2023 08:30 Local: UNESPAR/PRAF, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 19/07/2023 13:23 Local: UNESPAR/AUD/CONT, **Marila Annibelli Vellozo (XXX.855.059-XX)** em 24/07/2023 11:13 Local: UNESPAR/FAP/MPA.

Assinatura Simples realizada por: **Kety Carla de March (XXX.556.369-XX)** em 19/07/2023 08:48 Local: UNESPAR/PGUA/COL/HIST.

Inserido ao protocolo **20.561.643-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/07/2023 17:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9d86065e3ef73e026be5f595dc0b691c.



Decreto 20 - 1 de Janeiro de 2023

Publicado no [Diário Oficial nº. 11328](#) de 1 de Janeiro de 2023

Súmula: Nomeia ALDO NELSON BONA, para o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ALDO NELSON BONA, RG nº 4.452.377-9, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

MINUTA DECRETO Nº ____/____

Aprova o Regulamento da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 17.197.423-2,

DECRETA

Art. 1º Altera a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão da Governadoria, integrantes da estrutura organizacional da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI:

- I - um cargo de Assessor de Gabinete, símbolo DAS-1, para Chefe de Núcleo;
- II - dois cargos de Coordenador, símbolo DAS-4, para Assessor Técnico;
- III - um cargo de Coordenadora da Universidade Virtual do Paraná, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico;
- IV - dois cargos de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 4.766, de 01 de setembro de 1998.

Curitiba, em ____ de _____ de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº ____/2021

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Art. 1º À Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, criada pelo Decreto nº 1.419, de 23 de maio de 2019, vinculada à Governadoria do Estado nos termos do art. 8º e inc. IV da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, compete:

I - a coordenação, implementação e execução da política estadual referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense;

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas do desenvolvimento científico e tecnológico, e do ensino superior;

III - a coordenação do sistema estadual de informações em ciência e tecnologia;

IV - a promoção da racionalização e do desempenho do ensino superior, em função das necessidades sociais, científicas e tecnológicas;

V - o estímulo à qualificação de recursos humanos para ciência e tecnologia em todos os níveis no âmbito estadual;

VI - a execução, supervisão e controle dos programas, projetos e ações relativos à educação superior;

VII - o controle e fiscalização do funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VIII - o incentivo, controle e fiscalização das atividades de pesquisa e experimentação tecnológica, de controle da qualidade e de prestação de serviços tecnológicos;

IX - a coordenação, no âmbito do Estado do Paraná, do programa de residência técnica, instituído pela Lei nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

X - o suporte técnico e administrativo aos Conselhos que integram o seu nível de Decisão Colegiada;

XI - o apoio aos programas voltados à qualificação dos servidores públicos, por meio de cursos de graduação e pós-graduação *Lato e Stricto sensu*.

Parágrafo único. Integram o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná a que se refere o inc. VII:

I - instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ;
- b) Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná - CEDC/PR.

II - Nível de Direção Superior:

- a) Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

III - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Superintendente-Geral - GSG;
- b) Assessoria Técnica - AT;
- c) Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF.

IV - Nível de Gestão Operacional:

- a) Núcleo Técnico-Operacional.

V - Nível de Execução Programática:

- a) Coordenadoria de Ensino Superior - CES;
- b) Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT.

VI - Nível de Atuação Descentralizada:

- a) Universidade Estadual de Londrina - UEL;
- b) Universidade Estadual de Maringá - UEM;
- c) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG;
- d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;
- e) Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO;
- f) Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP;
- g) Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Art. 3º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Superintendência, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Superintendência, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Governador do Estado, observados os critérios técnicos vigentes.

Art. 4º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

- I - Nível de Direção Superior integrado pelo Superintendente-Geral no desempenho de suas funções estratégicas, institucionais, de coordenação e administração;
- II - Nível de Assessoramento composto por unidades com denominação de gabinete, assessoria ou comissão, e a Unidade Gestora do Fundo Paraná, com função de prestar apoio especializado ao Superintendente e com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões da direção superior;
- III - Nível de Gestão Operacional integrado por unidade com denominação de Núcleo Técnico Operacional, com a responsabilidade pela realização das atividades pertinentes às áreas de planejamento, administração, recursos humanos, orçamentária e financeira junto à Superintendência Geral.
- IV - Nível de Execução Programática integrado por unidades com denominação de Coordenadoria, com responsabilidade de realização de atividades pertinentes a sua área, desdobráveis em divisões, bem como programas e projetos, com duração determinada.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia

Art. 5º Ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, nos termos da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998, compete:

- I - a proposição da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná;
- II - a avaliação de planos, metas e prioridades de Governo adequando-os à Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com identificação de instrumentos de gestão e recursos;
- III - a auditoria da execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- IV - a apreciação do relatório anual sobre a gestão da Unidade Gestora do FUNDO PARANÁ e, uma vez aprovado, o encaminhamento ao Governador do Estado;
- V - a análise e decisão sobre projetos do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR financiados com recursos do FUNDO PARANÁ;
- VI - o estabelecimento de diretrizes para aplicação dos recursos, pela SETI, em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, nos termos da legislação aplicável;
- VII - a promoção da cooperação com órgãos federais e internacionais de apoio e também com o setor privado, em atividades ligadas à pesquisa e formação de recursos humanos para as áreas de ciência, tecnologia e ensino superior no Estado do Paraná;
- VIII - a análise a aprovação de propostas advindas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O CCT PARANÁ, presidido pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um deles o titular da SETI, e outro o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

II - 02 (dois), representantes da comunidade científica paranaense, sendo um deles pertencente ao corpo docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior, escolhidos pelo Governador do Estado;

III - 02 (dois) representantes da comunidade tecnológica paranaense, escolhidos pelo Governador do Estado;

IV - 02 (dois) representantes da comunidade empresarial paranaense, sendo um deles pertencente ao setor agrícola, escolhidos pelo Governador do Estado;

V - 02 (dois) representantes da comunidade trabalhadora paranaense, escolhidos pelo Governador do Estado.

Seção II

Do Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná

Art. 7º Ao Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná - CEDC é atribuída a coordenação de distribuição de cadáveres humanos no âmbito das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, tanto públicas como privadas, conforme disposto na Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, na Lei nº 15.471, de 10 de abril de 2007 e no Decreto nº 3.332, de 27 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O detalhamento das competências e funcionamento do CEDC consta no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.535, de 29 de novembro de 2019.

Art. 8º O Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres do Paraná é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da lista de cadastro elaborada pela SETI.

Parágrafo único. A cada biênio as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, serão convocadas por meio de uma Portaria emitida pela SETI, a indicar um representante e um suplente para compor o Conselho por nomeação do Governador do Estado.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 9º Ao Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, compatibilizando-as com as diretrizes gerais estabelecidas na legislação;
- II - prestar apoio estratégico ao Governador visando ao aprimoramento da gestão governamental da área de ciência, tecnologia e ensino superior;
- III - promover as competências institucionais determinadas, nos termos do art. 12 da Lei nº 19.848, de 2019;
- IV - formular diretrizes para as políticas estaduais referentes às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior, e propor ao Governador, nos termos do art. 57 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, a definição da distribuição percentual dos recursos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998;
- V - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SETI e dos subordinados;
- VI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas para propiciar a eficiência e manter o bom funcionamento da SETI;
- VII - fornecer dados e informações destinados a subsidiar as decisões relativas a planos, programas e projetos nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior;
- VIII - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo, observadas as prioridades estabelecidas;
- IX - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos cargos de chefia nos diversos níveis da estrutura organizacional da SETI;
- X - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;
- XI - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais em assuntos atinentes ao âmbito de atuação da SETI;
- XII - assumir as responsabilidades e atribuições contidas na Lei nº 12.020, de 1998;
- XIII - propor a contratação de serviços de assessoria e consultoria, observada a legislação vigente;

XIV - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres;

XV - expedir portarias e demais atos necessários ao cumprimento de suas atividades, no âmbito de sua competência;

XVI - designar representante para comparecimento em eventos e solenidades institucionais.

Parágrafo único. O Superintendente-Geral será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe do Núcleo Técnico-Operacional.

Art. 10. Ao Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior fica atribuída competência para a criação de Grupos de Trabalho e Comissões voltadas ao desenvolvimento de estudo e levantamento de dados de relevante interesse para área de atuação da Superintendência.

Art. 11. O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é o ordenador de despesa, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e art. 7º do Decreto nº 1.419, de 2019, podendo delegar atribuições.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Superintendente-Geral

Art. 12. Ao Gabinete do Superintendente-Geral - GSG compete:

I - a administração geral do gabinete e assistência abrangente ao Superintendente no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Superintendente, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Superintendente;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Superintendente;

VI - a sujeição à consideração do Superintendente os assuntos de urgência ou cuja importância mereçam tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Superintendente.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 13. À Assessoria Técnica compete o assessoramento técnico abrangente ao Superintendente sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados; e a articulação com os serviços jurídicos, de imprensa, comunicação e tecnologia da informação do Estado, e outras atividades correlatas necessárias para o amplo desempenho das atividades inerentes à Superintendência.

Seção III

Da Unidade Gestora do Fundo Paraná

Art. 14. A Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF, unidade de assessoramento ao Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior responsável pela realização de atividades técnicas e administrativas visando à operacionalização e gestão dos recursos do FUNDO PARANÁ, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, compete:

I - a gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Paraná;

II - a implementação das decisões do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Paraná em programas e projetos estratégicos desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - o suporte para implementação de programas e projetos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à capacitação de recursos humanos para a área;

IV - a cooperação com os esforços públicos federal, estadual e municipal e privados, em nível nacional e internacional, para a implementação da política de desenvolvimento científico e tecnológico e de capacitação de recursos humanos para a área;

V - a captação, repasse e gerenciamento de recursos de entes públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para a implementação de projetos e programas que promovam o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Estado;

VI - o assessoramento ao Superintendente em todas as atividades concernentes ao FUNDO PARANÁ;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE GESTÃO OPERACIONAL

Seção I

Do Núcleo Técnico-Operacional

Art. 15. Ao Núcleo Técnico-Operacional compete a execução das atividades necessárias à adequada gestão da SETI, em articulação com órgãos e unidades setoriais nas áreas de planejamento, administração geral, recursos humanos, finanças e orçamento, controladoria geral e comunicação social, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes, de Administração e da Previdência, da Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação Social e da Cultura.

Parágrafo único. Ao Chefe do Núcleo Técnico-Operacional compete:

I - gerenciar as atividades desempenhadas pelo Núcleo orientando e supervisionando os servidores designados para as responsabilidades típicas, de modo a alcançar a efetividade necessária ao pleno cumprimento das finalidades da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

II - substituir o Superintendente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, bem como representa-lo em eventos oficiais, sempre que designado;

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Coordenadoria de Ensino Superior

Art. 16. À Coordenadoria de Ensino Superior - CES compete:

- I - o planejamento, supervisão e avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior, no que se refere às suas atividades meio e fim, em consonância com os planos institucionais, diretrizes e políticas estabelecidas para a educação superior;
- II - o assessoramento especializado ao Superintendente e às instituições de educação superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior;
- III - a produção de banco de dados e elaboração de estudos sobre a política e a gestão de ensino superior, em seus diferentes aspectos;
- IV - a articulação institucional para elaboração e implementação de programas, projetos e ações entre a educação superior e a educação básica;
- V - a articulação das ações de educação superior com as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;
- VI - a elaboração de programas de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII - a promoção de eventos, visando ao intercâmbio cultural, educacional, científico e tecnológico, entre as diferentes instituições de ciência, tecnologia e ensino superior;
- VIII - a instrução e análise técnica conclusiva de processos a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação para fins de aplicação de normas e diretrizes que regulamentam a educação superior;
- IX - a substituição do Superintendente nas suas ausências, afastamentos e impedimentos legais na impossibilidade do Chefe do Núcleo Técnico-Operacional;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 17. A Coordenadoria de Ensino Superior tem a seguinte estrutura interna:

- I - Divisão de Avaliação e Regulação;
- II - Divisão de Políticas e Programas de Ensino Superior.

Parágrafo único. A descrição das competências das divisões integrantes da CES será definida no Regimento Interno da unidade.

Seção II

Da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

Art. 18. À Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCT compete:

- I - a coordenação das atividades desenvolvidas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das Instituições de Ensino Superior, envolvendo planejamento, supervisão e avaliação, no

que se refere às suas atividades meio e fim, em consonância com planos institucionais, diretrizes e políticas estabelecidas;

II - o estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

III - a promoção de projetos de ciência e tecnologia, com a participação efetiva do sistema estadual de ciência, tecnologia e ensino superior do estado do Paraná, gerando integração entre os setores científico e tecnológico, produtivo empresarial e acadêmico;

IV - a identificação de oportunidades de desenvolvimento tecnológico para o Estado;

IV - a articulação para a captação de recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas e projetos na área de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das Instituições de Ensino Superior;

V - a organização e difusão de informações em ciência, tecnologia e inovação no âmbito das Instituições de Ensino Superior, observadas as normas vigentes;

VI - o estímulo e apoio à elaboração de estudos e diagnósticos nas áreas de ciência e tecnologia;

VII - a coordenação e estímulo às ações de integração entre os núcleos de pesquisa estabelecidos no Estado;

VIII - o diagnóstico das demandas da comunidade por programas de formação de recursos humanos em áreas estratégicas ligadas a ciência e tecnologia, junto aos órgãos federais e internacionais, como o objetivo de gerar desenvolvimento e bem-estar econômicos, sociais e ambientais;

IX - o estímulo à participação empresarial em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento com as instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado;

X - a análise, avaliação e proposição de concessão de recursos públicos, subvenções estaduais ou recursos de fontes federais e privadas, para os programas de pesquisa científica e tecnológica compatíveis com as prioridades do Governo;

XI - a articulação das ações de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das Instituições de Ensino Superior com as desenvolvidas pela Coordenadoria de Ensino Superior;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 19. A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia Ensino Superior tem a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Ciência, Tecnologia;

II - Divisão de Ambientes de Inovação.

Parágrafo único. A descrição das competências das divisões integrantes da CCT será definida no Regimento Interno da unidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O processo disciplinar será exercido no âmbito da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 21. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da SETI será de competência do chefe imediato.

Art. 22. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Parágrafo único. O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior implementará, por meio de Portaria, quando necessário, o Regimento Interno das unidades de que trata este Regulamento, estabelecendo, inclusive, instrumentos para o controle do desempenho organizacional e acompanhamento de resultados.

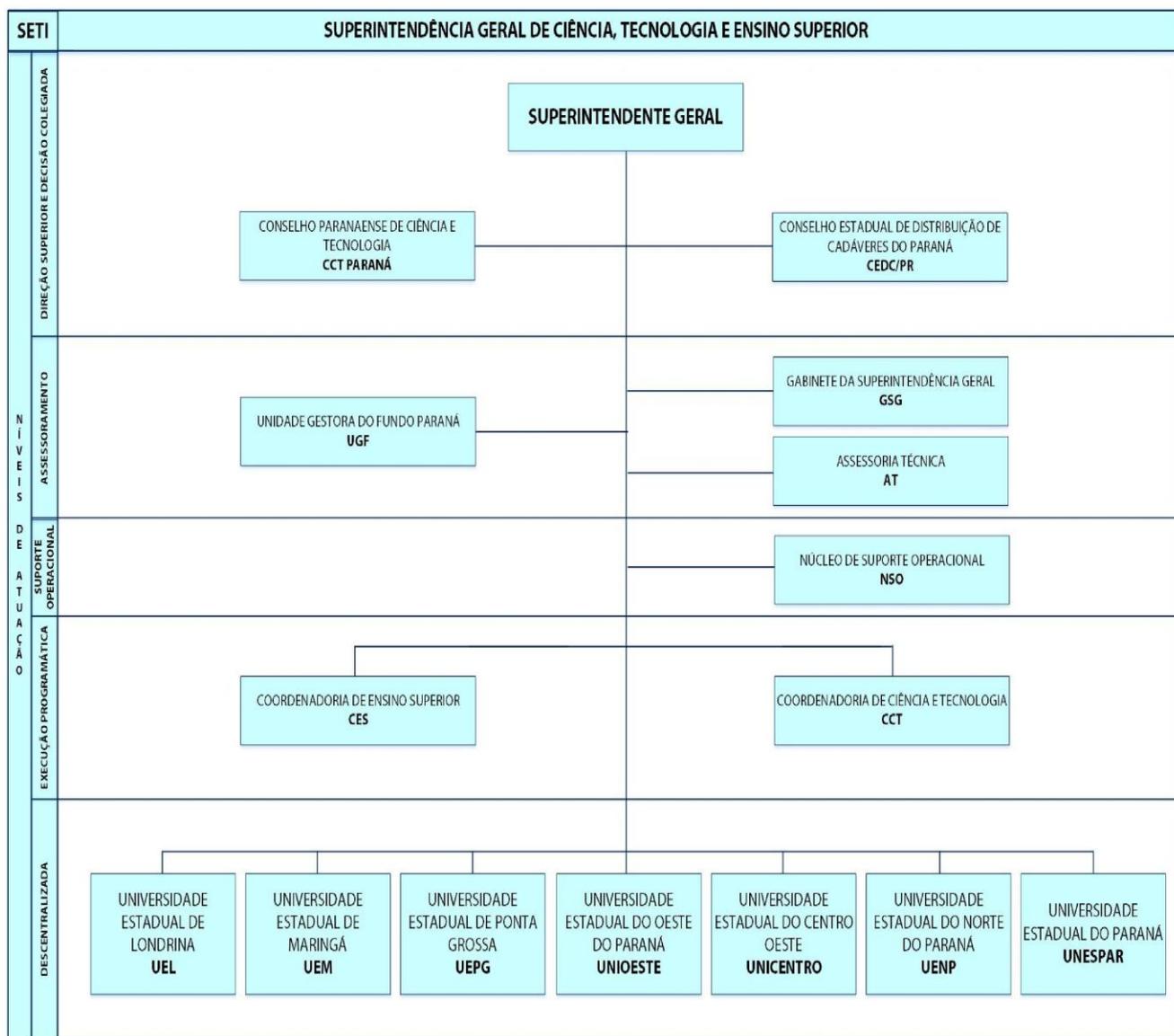
Art. 23. Resguardados os direitos adquiridos, o Superintendente promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

Art. 24. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SETI, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 25. A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 26. Cabe ao Superintendente resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução da Superintendência e deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO I ORGANOGRAMA



ANEXO II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA DA
GOVERNADORIA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.**

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR. DENOMINAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	QTDE.	SÍMBOLO	QTDE.	SÍMBOLO
CHEFE DE NÚCLEO	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENADORIA	2	DAS-2	-	-
COORDENADOR DA UNIDADE GESTORA DO FUNDO PARANÁ	1	DAS-4	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-4	-	-
CHEFE DE DIVISÃO	4	DAS-5	-	-
ASSESSOR ^{1/2/3/4/5}	5	DAS-5	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	5	DAS-5	2	FG-5
ASSISTENTE	8	1-C	6	FG-10
ASSISTENTE	4	3-C	3	FG-12
ASSISTENTE	6	5-C	-	-
ASSISTENTE	3	6-C	-	-
ASSISTENTE	2	7-C	-	-
TOTAL	43		11	

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.818.234-0
Assunto: PROPOSTA: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM
GESTÃO CULTURA - 2ª EDIÇÃO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 28/07/2023 14:50

DESPACHO

GESTOR E FISCAL

Indica-se:

GESTORA: Kety Carla De March;
FISCAL: Marilla Velloso.

At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
CNPJ: 77.046.951/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:59 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **8EDE.88C3.7E76.B054**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031196287-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.046.951/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.046.951/0001-26
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA,TEC. E ENSINO SUPERIOR
Endereço: RUA MAL HERMES 751 3 ANDAR / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071318270310604410

Informação obtida em 28/07/2023 14:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.557.979

CNPJ: 77.046.951/0001-26

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:20 do dia 14/06/2023.

Código de autenticidade da certidão: 4350B63950AC4FEB4BD017185A7AE81CC4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/09/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
- SETI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.046.951/0001-26
Certidão nº: 37835258/2023
Expedição: 28/07/2023, às 15:00:45
Validade: 24/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.046.951/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

PARECER TÉCNICO 018/2023
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 20.818.234-0

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

- () Estágio;
- (X) Pós-Graduação
- () Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Plano de trabalho (folhas 23 a 52);
- II. Instrumento preenchido (folhas 3 a 22);
- III. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 71);
- IV. Ato/estatuto constitutivo da entidade (folhas 55 a 70);
- V. Certidão Federal (folha 72);
- VI. Certidão Estadual (folha 73);
- VII. Certidão Municipal (folha 75);
- VIII. Certidão FGTS CRF (folha 74);
- IX. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 76);
- X. Certidão TCE/PR (aguardando a emissão da certidão pela SETI - será incluída antes do envio ao CAD);
- XI. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 54).

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.

É o parecer.

Paranavaí, 28 de julho de 2023.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convenios



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO018.2023SETIRESTECCULTURAL.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 28/07/2023 15:22 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 28/07/2023 15:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d2bcb980a86b37a29bfb824fff6830e9.

PARECER TÉCNICO 035/2023 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 20.818.234-0

Trata-Se do Termo de Cooperação, entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI por meio de sua Unidade Executiva do Fundo Paraná – Fundo Paraná, a Secretaria de Estado da Cultura, a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, a Universidade Estadual de Londrina - UEL, a Universidade Estadual de Maringá – UEM, a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, a Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e a Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro.

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.086 de 2019 e atividades afins para a promoção do Programa de Residência Técnica no Estado do Paraná, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse TED.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer do Setor de Projetos e Convênios da DPC;
- II) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios - DPC;
- III) Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

- O Termo, prevê o desenvolvimento do “PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA – 2ª EDIÇÃO”, cujo objeto consiste em promover a qualificação e formação continuada de gestores culturais, por meio da realização de Curso de Especialização em Gestão Cultural, Lato-Sensu e atividades práticas em órgãos da Administração Pública Estadual, visando ampliar e aprofundar conhecimentos na área da Gestão em intersecção com outras áreas de conhecimento afetas a exemplo das Políticas Culturais, dos Direitos Culturais, da Memória e Patrimônio, da Economia Criativa entre outras, e propiciar aos participantes e residentes o desenvolvimento de suas habilidades de gestão para atuarem em espaços públicos de cultura, redimensionando o papel de importância do gestor cultural na gestão pública e contribuindo para que tenha uma postura proativa para a solução de problemas.

- O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 3.088.858,00 (Três milhões e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução, sendo: R\$ 1.188.188,00 (Um milhão e cento e oitenta e oito mil e cento e oitenta e oito reais) provenientes da SETI-FUNDO PARANÁ, conforme classificação funcional programática especificada na CLÁUSULA SÉTIMA; e R\$ 1.900.740,00 (Um milhão e novecentos mil e setecentos e quarenta reais) provenientes da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, conforme classificação funcional programática especificada na CLÁUSULA SÉTIMA.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 28 de julho de 2023.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERTECNICO035.2023RESTECCULTURAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 28/07/2023 15:26 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 28/07/2023 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4fcfc9d76669ae95357ac7d9cc700511.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.818.234-0
Assunto: PROPOSTA: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM
GESTÃO CULTURA - 2ª EDIÇÃO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 28/07/2023 15:27

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unespar, Prof. Dr. Carlos Alexandre Molena Fernandes.

Considerando os documentos do presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 28/07/2023 15:27 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 28/07/2023 15:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
886235094efd2ea54d763e0b5367cbc6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.818.234-0
Assunto: PROPOSTA: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA - 2ª EDIÇÃO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 28/07/2023 15:31

DESPACHO

Prezada.

Esta Pró-reitoria esta de acordo com a continuidade da tramitação da Minuta que prevê o desenvolvimento do Programa "PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA - 2ª EDIÇÃO", cujo objeto consiste em promover a qualificação e formação continuada de gestores culturais, por meio da realização de Curso de Especialização em Gestão Cultural, Lato-Sensu.

Paranavaí, 28/07/2023.

Respeitosamente,
Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria n. 232/2022 Reitoria/Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 28/07/2023 15:31 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

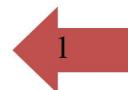
Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 28/07/2023 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
92573dd7f4681407892d22aee266c16c.

PARECER N. 031/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 20.818.234-0

EMENTA: Termo de Execução Descentralizada N.º 147/2023 que entre si estabelecem a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) e a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SEEC), na condição de unidades descentralizadoras; a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), na condição de unidade descentralizada e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTROOESTE (UNICENTRO) na condição de intervenientes, visando a descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes ao apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná e a Execução do Programa de Residência Técnica previsto na Lei Estadual N° 20.086 DE 2019.

Objeto: Minuta do Termo de Execução Técnica Descentralizada para financiamento do projeto intitulado "PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA – 2ª EDIÇÃO.

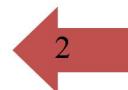
Interessado(s): Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Execução Descentralizada N.º 147/2023 que entre si estabelecem a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) e a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SEEC), na condição de unidades descentralizadoras; a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), na condição de unidade descentralizada e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE), A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTROOESTE (UNICENTRO) na condição de intervenientes, visando a descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes ao apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná e a Execução do Programa de Residência Técnica previsto na Lei Estadual N° 20.086 DE 2019, nos termos do Protocolo Digital n.º20.818.234-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOKOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.03 a 22 – Termo de Convênio;
- Fls.23 a 52 – Projeto/Plano de Trabalho;
- Fls.54 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.55 a 70 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo;
- Fls. 71 - Indicação de Gestor e Fiscal;
- Certidões de regularidade fiscal da SETI:
- Fls.72 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- Fls.73 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls.75 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls.74 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Fls.76 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas em nome da Unespar;
- Fls.79 a 80 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;
- Fls.82 - Parecer da Pró-Reitor de e Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao Termo;



Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Convênio

O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.086 de 2019 e atividades afins para a promoção do Programa de Residência Técnica no Estado do Paraná, em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse TED, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(...)

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA – 2ª EDIÇÃO”, cujo objeto consiste em promover a qualificação e formação continuada de gestores culturais, por meio da realização de Curso de Especialização em Gestão Cultural, Lato-Sensu e atividades práticas em órgãos da Administração Pública Estadual, visando ampliar e aprofundar conhecimentos na área da Gestão em intersecção com outras áreas de conhecimento afetas a exemplo das Políticas Culturais, dos Direitos Culturais, da Memória e Patrimônio, da Economia Criativa entre outras, e propiciar aos participantes e residentes o desenvolvimento de suas habilidades de gestão para atuarem em espaços públicos de cultura, redimensionando o papel de importância do gestor cultural na gestão pública e contribuindo para que tenha uma postura proativa para a solução de problemas.

O prazo de vigência do Convênio é de 28 (vinte e oito) meses, sendo destes, 24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, conforme elencado na Cláusula Quarta.

Tem-se na Cláusula Oitava, que o valor do Convênio é do total de R\$ 3.088.858,00 (Três milhões e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, de modo que as despesas deste Convênio estão devidamente

reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº.12.020/1998 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, da seguinte forma:

3

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR 8. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 3.088.858,00 (Três milhões e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses de execução, sendo: R\$ 1.188.188,00 (Um milhão e cento e oitenta e oito mil e cento e oitenta e oito reais) provenientes da SETI-FUNDO PARANÁ, conforme classificação funcional programática especificada na CLÁUSULA SÉTIMA; e R\$ 1.900.740,00 (Um milhão e novecentos mil e setecentos e quarenta reais) provenientes da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, conforme classificação funcional programática especificada na CLÁUSULA SÉTIMA. 8.1 Os valores serão disponibilizados mediante Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO, conforme Decreto Estadual nº 53 de 2023, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias de cada UNIDADE DESCENTRALIZADORA e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. 8.2 Os valores estabelecidos no item 8 não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia, pela Administração, de projeto adicional detalhado, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, e formalizado por aditivo.

Observa-se que a indicação do gestor e fiscal, ficou designado por parte da por parte da SETI o Sr. FABIANO GONÇALVES COSTA, portador do CPF nº ***.221.049-**, vinculado/a à SETI.

Por parte da UNESPAR, ficou designada como gestora a Sra.Kety Carla De March e fiscal a Sra. Marilla Velloso (fls.71), as quais deverão observar o cumprimento as Cláusulas do Termo, em especial à Lei Estadual nº 20.086 de 2019.

II- Da Legislação

O presente convênio observará o disposto no art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.086 de 2019, no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022 e Decreto Estadual 53 de 2023, Lei Estadual nº 20.656 de 2021, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Portaria nº 006/2022, Ato Administrativo do Fundo Paraná – UEF e demais normas aplicáveis sendo a Lei Estadual nº 20.086 de 2019, Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENIENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 (Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências).

III - Da dispensa de licitação – Chamamento Público - Fundação Araucária

No que se refere aos termos de convênio, vale observar a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art.74 e 184 e o Decreto n.10.086 de 2022), no que

couber. **Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.**

4

Por sua vez, consta no Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada partícipe;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.



De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como do Decreto Estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

No mesmo sentido, prevê a nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Desse modo, havendo convergência de interesses entre a SETI e a Unespar, não havendo que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação na transferência de recursos vinculados.

IV – Da documentação necessária - Recomendações

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio tem como Bases Legais as hipóteses previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, cumpre recomendar que sempre seja observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal

de tratamento cabível, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos (art.46 da LGPD), recomendado-se **que sejam inseridas e observadas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres sempre que possível:**

www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas

Em que pese o presente termo estar firmado entre entes estaduais que operam recursos públicos, são tratados pelos órgãos de controle, em especial o TCE-PR, com as mesmas exigências aplicadas aos demais órgãos governamentais, dentre as quais, oportuno transcrever algumas das Recomendações Homologadas pelo Acórdão n.205/22 do Tribunal Pleno em analogia à gestão com as Fundações de Apoio:

Adotar como regra a aprovação prévia dos planos de trabalho para todos os convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio, independentemente de envolverem ou não a transferência de recursos financeiros; (...)

Implantar rotina de trabalho para emitir, por meio dos fiscais dos contratos e convênios, relatórios de acompanhamento parcial, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio; (...)

Emitir, por meio de seus conselhos superiores, os atos de aprovação dos relatórios de execução, ao final de cada exercício financeiro, e de encerramento, ao término da vigência dos convênios firmados entre a universidade e as fundações de apoio; (...)
<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/universidades-estaduais-devem-aprimorar-gestao-de-convenios-com-fundacoes-de-apoio/9659/N>

Por isso, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e 681 do Decreto n.10.086 de 2022 que regulamenta estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, a qual menciona os documentos que deverão instruir o **convênio (acordo)**, *in verbis*:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) consulta ao Cadin-PR.

IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;

b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

No caso, foi sinalizado que a Certidão Liberatória do TCE será anexada no processo oportunamente (fls.77), em cumprimento ao artigo 679, do Decreto Estadual n.10.086/2022, assim como as demais certidões de ambos os entes.

Recomenda-se indicar o Contrato de Conta Bancária específica (previsão no art.684, XVII do Decreto Estadual n.10.086/2022) para operação do Convênio de modo a viabilizar a publicidade dos resultados em conformidade com o Plano de Trabalho e dar a devida transparência na aplicação dos recursos em atendimento ao ACÓRDÃO N° 425/22 - Tribunal Pleno do TCE/PR.



7



V- Conclusão

Com os apontamentos acima, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Execução Descentralizada N.º 147/2023 que entre si estabelecem a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) e a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SEEC), na condição de unidades descentralizadoras e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR), desde que atendidas as recomendações, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, observadas as competências do COU e do CEPE, quando for o caso (art.4º, IX e art.7º, I do RI), nos termos do Protocolo: 20.818.234-0.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de Julho de 2023.

assinado digitalmente

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR

8



ePROCOLO



Documento: **PARECER0312023PROJURDIADM20.818.2340TERMODEEXECUCAODESCENTRALIZADACULTURA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 29/07/2023 13:11.

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 29/07/2023 13:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
19964530428aa0178242fe611695f34f.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

CNPJ Nº: 77.046.951/0001-26

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4376.DIVY.9246**
Emitida em **28/07/2023** às **15:40:13**

Dados transmitidos de forma segura.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 20.818.234-0
Assunto: PROPOSTA: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO CULTURA - 2ª EDIÇÃO
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 30/07/2023 10:17

DESPACHO

Prezados(as).

Considerando os apontamentos do Parecer Jurídico 031/2023 - DI-ADM-PROJUR/UNESPAR, às folhas 83 a 90, mov. 16, temos a esclarecer:

1. A Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi inserida ao processo;
2. As certidões da Unespar para análise do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), não são necessárias, uma vez que a análise das mesmas cabe a SETI/UEF e foram aprovadas;
3. Não consta no presente processo a indicação de conta bancária, uma vez que se trata de descentralização de movimentação de crédito orçamentário (MCO) da SETI/UEF e da SECC à Unespar.

Desta forma, e considerando os esclarecimentos supracitados, encaminhamos para apreciação.

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 30/07/2023 10:17 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.818.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/07/2023 10:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb1040bc04b29550e7f050c0cbdf40da.